DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5989/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7611/2013
PROTOCOLO	: 1415009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2013
CONTRATADA	: S. C. BOLLER – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL	: R$ 69.626,81 (SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 042/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 014/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***S. C. Boller – ME***, visando a aquisição de gêneros alimentícios de primeira qualidade, destinados a atender as Secretarias Municipais, no valor de R$ 69.626,81 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 042/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-6273/2014 (Peça 10).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de ANA - 6ICE - 20636/2015 (Peça 12), se manifestou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2013, tendo em vista que o valor empenhado foi efetivamente liquidado e pago.

Seguiram Autos para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 11140/2016 (Peça 14), concluindo pela regularidade da execução financeira (execução do objeto) do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Neste sentido, compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	69.626,81
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	69.626,81
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	14.932,42
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	54.694,39
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	54.694,39
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	54.694,39

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a execução financeira celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 042/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***S. C. Boller – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb